

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

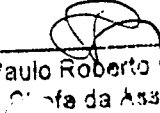
16/04/03

PLC 25/2003 DE 2003  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.  
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAF, CEF e CCJ.

Em 16/04/03

  
Paulo Roberto Guimarães da Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre a instalação de postos de abastecimento de combustíveis em áreas ocupadas por hiper e supermercados no Distrito Federal.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitida a instalação de postos de abastecimento de combustíveis em áreas ocupadas por hiper e supermercados.

*Parágrafo único.* A instalação do equipamento de que trata o caput deverá ater-se à área do lote destinado a hiper ou supermercado.

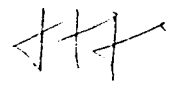
Art. 2º A instalação de postos de abastecimento de que trata esta lei deverá ser precedida de estudo prévio de viabilidade técnica e das devidas licenças, além da autorização da respectiva Administração Regional.

Art. 3º A utilização da extensão do uso para posto de abastecimento de combustíveis implica pagamento de outorga onerosa, calculada nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
N.º \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_



## JUSTIFICAÇÃO

Brasília tem o combustível mais caro da Região e talvez do Brasil. Por muitos anos a abertura de novos postos de combustível em nossa Capital era dificultada, favorecendo a formação de sistema cartelizado de operação de postos que comandavam o setor. Essas evidências foram as primeiras constatações da CPI recentemente instalada nesta Casa, justamente para investigar os preços exorbitantes praticados em Brasília.

Basta citar que apenas no Distrito Federal é vedada a instalação de postos de abastecimento em hiper ou supermercados. Em outras cidades onde essa atividade é permitida, verifica-se que a concorrência fez os preços dos combustíveis baixarem.

A presente proposição pretende expandir o uso do imóvel ocupado por hiper ou supermercado, que na verdade, são autorizados a comercializar uma série infinita de produtos a varejo.

A instalação deverá ser precedida de todos os cuidados que a atividade requer, já normatizados em legislação vigente, bem como caberá ao proprietário pagar a outorga onerosa pela extensão do uso.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                      de abril de 2003

  
Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

